



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Fraiburgo**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	39
CONCLUSÃO.....	44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00070074</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Fraiburgo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Nelmar Pinz - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2091/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Fraiburgo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00070074**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4462, de 4/3/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 1/9/2005, resultando na Lei nº 1850/2005, de 1/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2008, resultando na Lei nº 1979, de 16/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 4/12/2008, resultando na Lei nº 1988, de 4/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 42.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 42.000.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/6/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Fraiburgo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 9/9/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/10/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1988/2008, de 4/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 42.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **270.000,00**, que corresponde a **0,64%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>42.000.000,00</b>
Ordinários	41.730.000,00
Reserva de Contingência	270.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>17.605.872,52</b>
Suplementares	17.367.872,52
Especiais	238.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>7.627.054,93</b>
Orçamentários/Suplementares	7.627.054,93
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>51.978.817,59</b>

Fonte: Fonte: sistema e-Sfinge fl. 458 a 461 dos autos

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.512.840,38	14,27
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.627.054,93	43,32
Superávit Financeiro	5.633.535,35	32,00
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.832.441,86	10,41
<b>T O T A L</b>	<b>17.605.872,52</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Fonte: sistema e-Sfinge fl. 463 dos autos

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 17.605.872,52**, equivalendo a **41,92%** do total orçado.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Daqueles créditos, os suplementares representam **98,65%** e os especiais **1,35%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.627.054,93**, equivalendo a **18,16%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	42.000.000,00	50.120.656,42	8.120.656,42
DESPESA	51.978.817,59	48.646.219,67	3.332.597,92
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.474.436,75</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	35.932.605,67
Das Demais Unidades	14.188.050,75
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>50.120.656,42</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	35.202.199,71
Das Demais Unidades	13.444.019,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>48.646.219,67</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>1.474.436,75</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.474.436,75**, correspondendo a **2,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.474.436,75** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 730.405,96** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 744.030,79**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 730.405,96**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 35.932.605,67** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.302.369,19**), e a Despesa Realizada **R\$ 35.202.199,71**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,03%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 730.405,96**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	730.405,96
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	744.030,79
TOTAL	SUPERÁVIT	1.474.436,75

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.474.436,75** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 730.405,96**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 744.030,79**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

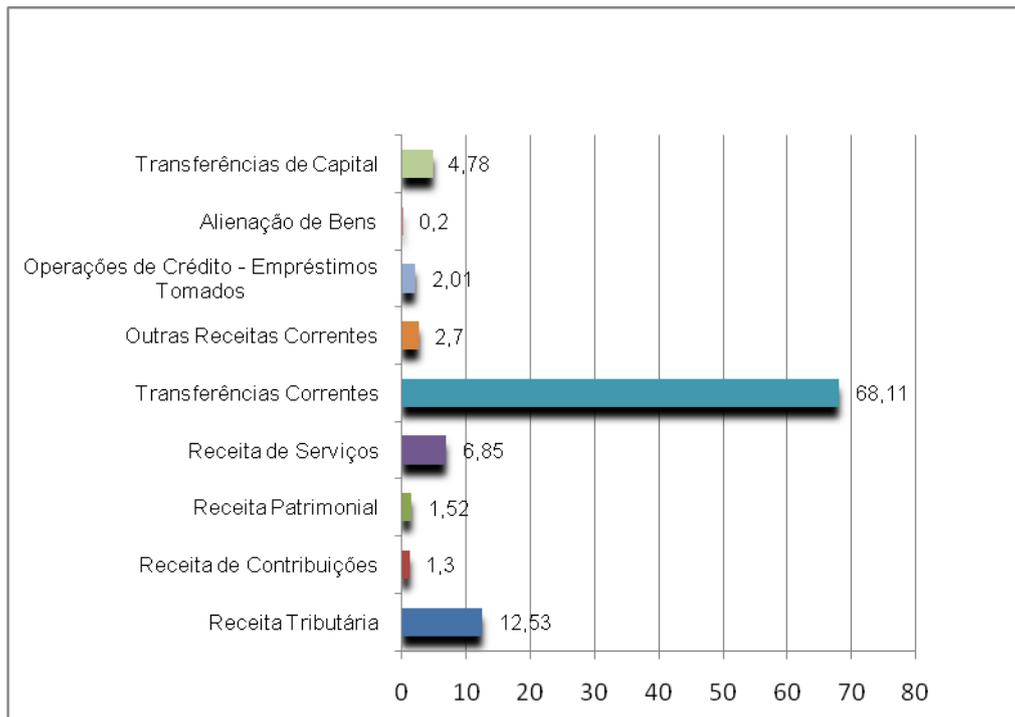
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 50.120.656,42** equivalendo a **119,33%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.467.643,14	10,38	5.346.213,43	10,95	6.278.406,87	12,53
Receita de Contribuições	671.377,07	1,56	668.623,94	1,37	653.323,82	1,30
Receita Patrimonial	3.371.888,83	7,84	1.069.949,80	2,19	759.894,73	1,52
Receita de Serviços	2.537.859,59	5,90	2.678.313,75	5,49	3.435.080,97	6,85
Transferências Correntes	29.517.499,30	68,61	33.335.806,65	68,30	34.138.208,60	68,11
Outras Receitas Correntes	2.313.388,71	5,38	1.341.121,63	2,75	1.354.030,86	2,70
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	59.995,60	0,14	2.933.882,07	6,01	1.006.122,33	2,01
Alienação de Bens	81.464,62	0,19	97.619,42	0,20	100.420,24	0,20
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.334.154,00	2,73	2.395.168,00	4,78
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>43.021.116,86</b>	<b>100,00</b>	<b>48.805.684,69</b>	<b>100,00</b>	<b>50.120.656,42</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



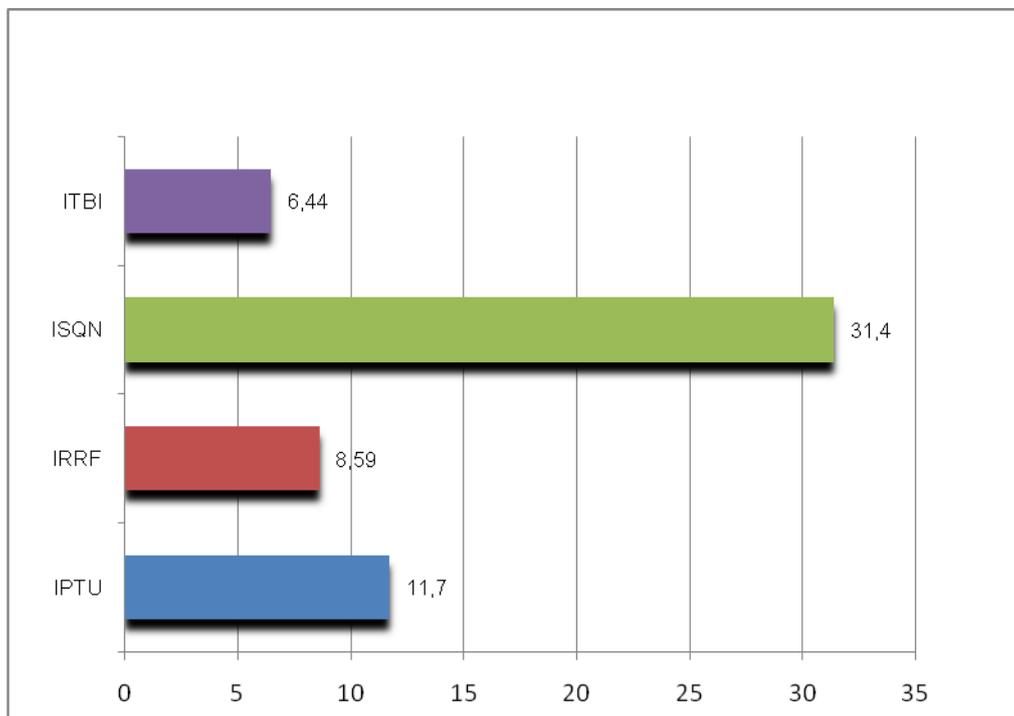
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.999.244,68	67,13	3.521.438,03	65,87	3.649.629,44	58,13
IPTU	599.213,40	13,41	669.160,66	12,52	734.651,82	11,70
IRRF	510.254,85	11,42	535.095,93	10,01	539.529,96	8,59
ISQN	1.638.968,38	36,69	1.899.352,52	35,53	1.971.252,08	31,40
ITBI	250.808,05	5,61	417.828,92	7,82	404.195,58	6,44
Taxas	1.386.504,73	31,03	1.510.594,18	28,26	2.140.586,41	34,09
Contribuições de Melhoria	81.893,73	1,83	314.181,22	5,88	488.191,02	7,78
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>4.467.643,14</b>	<b>100,00</b>	<b>5.346.213,43</b>	<b>100,00</b>	<b>6.278.406,87</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	653.323,82	1,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	653.323,82	1,30
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>653.323,82</b>	<b>1,30</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>50.120.656,42</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>29.517.499,30</b>	<b>68,61</b>	<b>33.335.806,65</b>	<b>68,30</b>	<b>34.138.208,60</b>	<b>68,11</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>11.167.174,59</b>	<b>25,96</b>	<b>12.124.963,82</b>	<b>24,84</b>	<b>12.367.825,67</b>	<b>24,68</b>
Cota-Parte do FPM	9.603.602,46	22,32	10.646.892,33	21,81	10.214.323,86	20,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.582.729,57)	(3,68)	(1.869.141,46)	(3,83)	(1.955.696,84)	(3,90)
Cota do ITR	24.346,58	0,06	21.523,11	0,04	23.370,89	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.431,97)	0,00	(2.861,81)	(0,01)	(4.666,31)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	101.913,71	0,24	90.440,99	0,19	73.552,60	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(16.978,80)	(0,04)	(16.577,77)	(0,03)	(14.710,52)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	105.284,30	0,24	149.951,71	0,31	109.432,18	0,22
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.197.960,67	2,78	1.334.287,76	2,73	1.631.629,93	3,26
Transferência de Recursos do FNAS	266.675,68	0,62	224.107,71	0,46	229.631,46	0,46
Transferências de Recursos do FNDE	1.291.077,63	3,00	1.364.956,39	2,80	1.611.982,07	3,22
Outras Transferências da União	177.453,90	0,41	181.384,86	0,37	448.976,35	0,90
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>10.599.050,15</b>	<b>24,64</b>	<b>11.179.677,06</b>	<b>22,91</b>	<b>10.970.679,04</b>	<b>21,89</b>
Cota-Parte do ICMS	10.005.590,36	23,26	10.664.762,95	21,85	10.471.487,43	20,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.693.014,74)	(3,94)	(1.950.287,69)	(4,00)	(2.093.051,64)	(4,18)
Cota-Parte do IPVA	1.175.654,65	2,73	1.375.723,74	2,82	1.654.045,53	3,30
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(78.174,46)	(0,18)	(183.264,40)	(0,38)	(330.708,80)	(0,66)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	355.558,11	0,83	333.250,85	0,68	219.386,35	0,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(57.959,17)	(0,13)	(60.728,16)	(0,12)	(43.551,73)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	101.532,25	0,24	82.005,33	0,17	48.068,15	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	545.654,15	1,27	660.169,44	1,35	683.071,75	1,36
Outras Transferências do Estado	244.209,00	0,57	258.045,00	0,53	361.932,00	0,72
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>7.344.679,51</b>	<b>17,07</b>	<b>9.402.998,45</b>	<b>19,27</b>	<b>10.617.741,21</b>	<b>21,18</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	7.344.679,51	17,07	9.402.998,45	19,27	10.617.741,21	21,18
Transferências de Instituições Privadas	145.041,55	0,34	146.110,18	0,30	125.188,03	0,25
Transferências de Pessoas	23.630,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>237.923,50</b>	<b>0,55</b>	<b>482.057,14</b>	<b>0,99</b>	<b>56.774,65</b>	<b>0,11</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.334.154,00</b>	<b>2,73</b>	<b>2.395.168,00</b>	<b>4,78</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>29.517.499,30</b>	<b>68,61</b>	<b>34.669.960,65</b>	<b>71,04</b>	<b>36.533.376,60</b>	<b>72,89</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>43.021.116,86</b>	<b>100,00</b>	<b>48.805.684,69</b>	<b>100,00</b>	<b>50.120.656,42</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 553.773,69**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	534.290,91	89,94	491.316,51	89,15	510.750,64	92,23
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	59.770,79	10,06	59.820,32	10,85	43.023,05	7,77
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>594.061,70</b>	<b>100,00</b>	<b>551.136,83</b>	<b>100,00</b>	<b>553.773,69</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.006.122,33**, correspondendo a **2,01%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 48.646.219,67** equivalendo a **93,59%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.370.696,40	3,52	1.594.632,72	3,13	1.613.523,84	3,32
04-Administração	5.486.525,54	14,08	6.055.172,14	11,90	7.598.243,28	15,62
06-Segurança Pública	293.631,59	0,75	554.414,36	1,09	493.085,59	1,01
08-Assistência Social	1.109.337,48	2,85	1.549.422,99	3,04	1.130.708,65	2,32
10-Saúde	6.296.470,73	16,15	7.750.958,07	15,23	7.605.683,96	15,63
12-Educação	13.694.581,92	35,13	15.113.296,82	29,70	17.683.862,09	36,35
13-Cultura	291.869,60	0,75	333.895,09	0,66	666.974,77	1,37
15-Urbanismo	6.322.215,66	16,22	12.287.623,72	24,15	4.495.304,40	9,24
16-Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	740.064,39	1,52
17-Saneamento	865.880,23	2,22	838.049,61	1,65	646.002,09	1,33
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	196,89	0,00

20-Agricultura	982.916,81	2,52	1.022.922,59	2,01	1.310.430,68	2,69
22-Indústria	70.473,20	0,18	707.000,00	1,39	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	184.303,00	0,47	202.442,33	0,40	121.174,21	0,25
24-Comunicações	9.247,67	0,02	4.819,01	0,01	4.613,00	0,01
26-Transporte	320.018,91	0,82	556.740,62	1,09	469.783,25	0,97
27-Desporto e Lazer	628.671,55	1,61	715.131,87	1,41	497.743,99	1,02
28-Encargos Especiais	1.052.717,27	2,70	1.598.851,49	3,14	3.568.824,59	7,34
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>38.979.557,56</b>	<b>100,00</b>	<b>50.885.373,43</b>	<b>100,00</b>	<b>48.646.219,67</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.178.505,12</b>	<b>87,68</b>	<b>38.360.223,47</b>	<b>75,39</b>	<b>41.051.566,75</b>	<b>84,39</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>19.190.429,36</b>	<b>49,23</b>	<b>20.188.269,35</b>	<b>39,67</b>	<b>22.818.469,75</b>	<b>46,91</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	22.092,69	0,04	17.537,76	0,04
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	4.536.342,42	8,91	6.155.353,18	12,65
Salário-Família	60.461,96	0,16	75.119,84	0,15	69.134,80	0,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.174.249,56	38,93	12.507.997,68	24,58	13.437.796,16	27,62
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	1.285,82	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	3.064.607,84	7,86	2.489.547,27	4,89	2.712.398,93	5,58
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	390.425,58	1,00	435.086,44	0,86	424.049,35	0,87
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	106.076,25	0,21	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.543,64	0,01	703,20	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	498.140,78	1,28	14.017,74	0,03	2.199,57	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>16.219,24</b>	<b>0,04</b>	<b>173.441,62</b>	<b>0,34</b>	<b>392.399,74</b>	<b>0,81</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	16.219,24	0,04	173.441,62	0,34	392.399,74	0,81
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>14.971.856,52</b>	<b>38,41</b>	<b>17.998.512,50</b>	<b>35,37</b>	<b>17.840.697,26</b>	<b>36,67</b>
Aposentadorias e Reformas	1.610,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.904,50	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	110.048,27	0,22	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	1.504,74	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	178.945,20	0,46	208.585,30	0,41	180.677,89	0,37
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	156.681,66	0,31	18.301,89	0,04
Material de Consumo	4.419.140,53	11,34	4.961.556,64	9,75	4.998.638,65	10,28
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	28.481,04	0,07	28.813,57	0,06	22.667,83	0,05
Material de Distribuição Gratuita	496.792,88	1,27	1.023.881,52	2,01	1.006.365,48	2,07
Passagens e Despesas com Locomoção	38.619,61	0,10	51.798,13	0,10	44.115,87	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	405.386,61	1,04	306.497,27	0,60	336.488,93	0,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.951.818,43	20,40	9.144.639,13	17,97	9.087.369,67	18,68
Contribuições	224.639,32	0,58	240.452,83	0,47	339.442,40	0,70
Subvenções Sociais	0,00	0,00	66.999,96	0,13	96.500,00	0,20
Auxílio-Alimentação	750.922,50	1,93	1.031.047,26	2,03	1.062.501,00	2,18
Obrigações Tributárias e Contributivas	350.494,20	0,90	416.186,08	0,82	397.035,46	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.160,63	0,01	50.278,51	0,10	36.074,50	0,07
Auxílio-Transporte	108.540,65	0,28	178,60	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	9.190,82	0,02	67.463,29	0,13	172.499,42	0,35
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	30.853,97	0,06	2.023,92	0,00
Indenizações e Restituições	2.113,14	0,01	98.741,27	0,19	39.994,35	0,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.801.052,44</b>	<b>12,32</b>	<b>12.525.149,96</b>	<b>24,61</b>	<b>7.594.652,92</b>	<b>15,61</b>
<b>Investimentos</b>	<b>4.071.127,43</b>	<b>10,44</b>	<b>11.583.964,50</b>	<b>22,76</b>	<b>4.863.006,52</b>	<b>10,00</b>
Material de Consumo	7.800,00	0,02	92.998,50	0,18	5.200,00	0,01

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.767,50	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	15.180,00	0,03	115,00	0,00
Obras e Instalações	3.203.122,33	8,22	8.733.410,91	17,16	2.987.353,72	6,14
Equipamentos e Material Permanente	814.437,60	2,09	1.487.375,09	2,92	1.631.769,60	3,35
Aquisição de Imóveis	16.000,00	0,04	1.255.000,00	2,47	238.568,20	0,49
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>729.925,01</b>	<b>1,87</b>	<b>941.185,46</b>	<b>1,85</b>	<b>2.731.646,40</b>	<b>5,62</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	729.925,01	1,87	941.185,46	1,85	2.731.646,40	5,62
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>38.979.557,56</b>	<b>100,00</b>	<b>50.885.373,43</b>	<b>100,00</b>	<b>48.646.219,67</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>7.422.534,13</b>
Bancos Conta Movimento	5.835.241,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.587.293,09
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>66.683.714,62</b>
Receita Orçamentária	50.120.656,42
Receitas Correntes Arrecadadas	46.618.945,85
Receitas de Capital Arrecadadas	3.501.710,57
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.696.158,07
Extraorçamentárias	8.866.900,13

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	1.794.625,88
Consignações - Entrada	3.451.135,18
Depósitos de Diversas Origens	382.640,04
Serviço da Dívida a Pagar	2.258.083,07
Outras Operações	865.963,07
Acréscimos Patrimoniais	114.452,89
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>65.694.780,34</b>
Despesa Orçamentária	48.646.219,67
Despesas Correntes	41.051.566,75
Despesas de Capital	7.594.652,92
Transferências Financeiras Concedidas	7.696.158,07
Extraorçamentárias	9.352.402,60
Restos a Pagar	2.331.924,49
Consignações - Saída	3.451.135,18
Depósitos de Diversas Origens	445.296,79
Serviço da Dívida a Pagar	2.258.083,07
Outras Operações	865.963,07
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>8.411.468,41</b>
Banco Conta Movimento	5.543.893,03
Bancos Conta Vinculada	2.867.575,38

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	3.999.262,04
Vinculado em C/C Bancária	2.143.982,37
<b>TOTAL</b>	<b>6.143.244,41</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>7.422.534,13</b>	<b>8.411.468,41</b>	<b>Financeiro</b>	<b>3.778.700,53</b>	<b>3.178.745,17</b>
<b>Disponível</b>	<b>7.422.534,13</b>	<b>8.411.468,41</b>	<b>Depósitos</b>	<b>707.718,65</b>	<b>645.061,90</b>
Bancos Conta Movimento	5.835.241,04	5.543.893,03	Consignações	619.366,56	619.366,56
Bancos Conta Vinculada	1.587.293,09	2.867.575,38	Depósitos de Diversas Origens	88.352,09	25.695,34
			<b>Restos a Pagar</b>	<b>3.070.981,88</b>	<b>2.533.683,27</b>
			Obrigações a Pagar	3.070.981,88	2.533.683,27
<b>Permanente</b>	<b>33.547.728,35</b>	<b>35.146.162,45</b>	<b>Permanente</b>	<b>5.679.386,78</b>	<b>3.953.875,46</b>
<b>Créditos</b>	<b>19.318,40</b>	<b>19.250,30</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>2.889.009,55</b>	<b>1.997.020,92</b>
Devedores - Entidades e Agentes	19.318,40	19.250,30	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>2.790.377,23</b>	<b>1.956.854,54</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>4.913,99</b>	<b>4.913,99</b>	Dívidas Renegociadas	748.404,76	848.404,76
<b>Dívida Ativa</b>	<b>3.531.510,47</b>	<b>2.759.445,51</b>	Obrigações a Pagar	141.382,38	1.108.449,78
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	284.245,57	322.971,88	Obrigações Legais e Tributárias	1.900.590,09	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	3.247.264,90	2.436.473,63			
<b>Imobilizado</b>	<b>29.991.985,49</b>	<b>32.362.552,65</b>			
Bens Móveis e Imóveis	29.991.985,49	32.410.232,65			
Bens Imóveis	8.592.223,76	9.455.562,77			
Bens Móveis	21.399.761,73	22.954.669,88			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		(47.680,00)			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>40.970.262,48</b>	<b>43.557.630,86</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>9.458.087,31</b>	<b>7.132.620,63</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>31.512.175,17</b>	<b>36.425.010,23</b>
<b>TOTAL</b>	<b>40.970.262,48</b>	<b>43.557.630,86</b>	<b>TOTAL</b>	<b>40.970.262,48</b>	<b>43.557.630,86</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.761.797,10**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	13.164,27
Consignações	619.366,56
Obrigações a Pagar	2.129.266,27
<b>TOTAL</b>	<b>2.761.797,10</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	7.422.534,13	8.411.468,41	988.934,28
Passivo Financeiro	3.778.700,53	3.178.745,17	599.955,36
Saldo Patrimonial Financeiro	3.643.833,60	5.232.723,24	1.588.889,64

**OBS.:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 114.452,89 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.232.723,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.588.889,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 3.643.833,60** para um superávit financeiro de **R\$ 5.232.723,24**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>56.120.725,83</b>
Receita Orçamentária	50.120.656,42
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.696.158,07
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.696.088,66
Alienação de Bens - Mutações	134.490,13
Liquidação de Créditos	555.476,20
Incorporações de Passivos	1.006.122,33
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>51.632.066,44</b>
Despesa Orçamentária	48.646.219,67
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	7.696.158,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.710.311,30
Aquisição de Bens	1.977.030,49
Incorporação de Crédito	1.634,41
Desincorporações de Passivos	2.731.646,40
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.488.659,39</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>1.163.193,10</b>
Incorporação de Ativos	1.048.740,21
Cancelamento de Restos a Pagar	114.452,89
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>739.017,43</b>
Desincorporações de Ativos	691.324,68
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	47.680,00
Ajustes de Obrigações	12,75

<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>424.175,67</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	4.488.659,39
(+)Resultado Patrimonial-IEO	424.175,67
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.912.835,06</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	31.512.175,17
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	4.912.835,06
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>36.425.010,23</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>5.679.386,78</b>	<b>5.679.386,78</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	1.898.110,96	1.898.110,96
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	1.006.135,08	1.006.135,08
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	833.535,44	833.535,44
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.953.875,46</b>	<b>3.953.875,46</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>3.686.690,17</b>	<b>8,57</b>	<b>5.679.386,78</b>	<b>11,64</b>	<b>3.953.875,46</b>	<b>7,89</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.778.700,53</b>
Consignações - Entrada	3.451.135,18
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	382.640,04
Restos a Pagar-Entrada	1.794.625,88
Outras Operações - Entrada	865.963,07
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	2.258.083,07
Consignações - Saída	3.451.135,18
Depósitos de Diversas Origens - Saída	445.296,79
Restos a Pagar - Saída	2.331.924,49
Outras Operações - Saída	865.963,07
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	2.258.083,07
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.178.745,17</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.898.699,75	34,46	3.778.700,53	44,92	3.178.745,17	37,79

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.531.510,47</b>
Recebimento de Dívida Ativa	(553.773,69)
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	430.552,77
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	648.844,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.866.992,89</b>

\* Cancelamento da Dívida Ativa conforme restrição no item A.8.1 deste relatório.

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	734.651,82	2,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.971.252,08	7,34
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	539.529,96	2,01

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	404.195,58	1,51
Cota do ICMS	10.471.487,43	39,02
Cota-Parte do IPVA	1.654.045,53	6,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	219.386,35	0,82
Cota-Parte do FPM	10.214.323,86	38,06
Cota do ITR	23.370,89	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	73.552,60	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	309.293,96	1,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	223.053,36	0,83
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>26.838.143,42</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	51.061.331,69
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.442.385,84
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>46.618.945,85</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	6.088.728,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>6.088.728,27</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	10.724.770,67
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	86.971,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>10.811.741,92</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	67.247,16
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>67.247,16</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cf. sistema e-Sfinge fl. 465 dos autos)	2.040.289,60
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	140.653,52
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.180.943,12</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	6.088.728,27	22,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	10.811.741,92	40,28
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	67.247,16	0,25
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.180.943,12	8,13
(-) Ganho com FUNDEB	6.175.355,37	23,01

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	82.081,69	0,31
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>8.394.842,85</b>	<b>31,28</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.709.535,86	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>1.685.306,99</b>	<b>6,28</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.394.842,85** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.685.306,99**, representando **6,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	10.617.741,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	82.081,69
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>10.699.822,90</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.419.893,74
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	8.124.635,24
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.704.741,50</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

(\*) Para cômputo de rendimento de aplicações financeiras considerou-se a informação do Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme folha 445 dos autos e anexo 10 (fl. 96).

(\*\*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 – Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério) grupo de destinação 1 – Recursos do Exercício, (fl. 538 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.124.635,24**, equivalendo a **75,93%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	10.617.741,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	82.081,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	10.699.822,90
95% dos Recursos do FUNDEB	10.164.831,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	10.577.916,43
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>413.084,68</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

\*Foram consideradas todas as despesas empenhadas com as fontes de recursos 18 e 19 com os recursos do FUNDEB recebidos no exercício (fls. 556 a 597)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.577.916,43**, equivalendo a **98,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (conforme sistema e-Sfinge fl. 541 dos autos)	335.906,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados	234.000,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>101.906,47</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	77.574,60
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (cf. sistema e-Sfinge fl. 545 dos autos)	77.574,60
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	7.510.350,63
Vigilância Epidemiológica (10.305)	95.333,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.605.683,96</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.386.059,95
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2, item 1)	499,15
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.386.559,10</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.605.683,96	28,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.386.559,10	8,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>5.219.124,86</b>	<b>19,45</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>4.025.721,51</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.193.403,35</b>	<b>4,45</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.219.124,86**, correspondendo a um percentual de **19,45%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	21.920.338,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>21.920.338,13</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	898.131,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>898.131,62</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.199,57
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.199,57</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.618.945,85	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.971.367,51	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.920.338,13	47,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	898.131,62	1,93
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.199,57	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>22.816.270,18</b>	<b>48,94</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.155.097,33	11,06

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.618.945,85	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.174.230,76	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.920.338,13	47,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.199,57	0,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>21.918.138,56</b>	<b>47,02</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.256.092,20	6,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.618.945,85	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.797.136,75	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	898.131,62	1,93
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>898.131,62</b>	<b>1,93</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.899.005,13	4,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.700,00	14.634,07	25,28
FEVEREIRO	3.700,00	14.634,07	25,28
MARÇO	3.700,00	14.634,07	25,28
ABRIL	3.700,00	14.634,07	25,28
MAIO	3.700,00	14.634,07	25,28
JUNHO	3.700,00	14.634,07	25,28
JULHO	3.700,00	14.634,07	25,28
AGOSTO	3.700,00	14.634,07	25,28
SETEMBRO	3.700,00	14.634,07	25,28
OUTUBRO	3.700,00	14.634,07	25,28
NOVEMBRO	3.700,00	14.634,07	25,28
DEZEMBRO	3.700,00	14.634,07	25,28

Fonte: sistema e-Sfinge fl. 535 dos autos

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 36.170 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
50.120.656,42	548.340,00	1,09

Fonte: sistema e-Sfinge fl. 535 dos autos + 21% de encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 548.340,00**, representando **1,09%** da receita total do Município (**R\$ 50.120.656,42**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.837.529,94	19,70
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	23.132.593,97	78,05
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	668.623,94	2,26
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	29.638.747,85	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.613.523,84	5,44
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.613.523,84	5,44
Valor Máximo a ser Aplicado	2.371.099,83	8,00
Valor Abaixo do Limite	757.575,99	2,56

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.613.523,84**, representando **5,44%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 29.638.747,85**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 36.170 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.760.000,00	741.363,79	42,12

Fonte: sistema e-Sfinge fl. 537 dos autos

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 741.363,79**, representando **42,12%** da receita total do Poder (**R\$ 1.760.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	4.600.000,00	(2.788.735,63)	(7.388.735,63)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 536 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	270.000,00	2.748.816,63	2.478.816,63

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 536 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LOA - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	7.776.014,02	7.325.161,22	(450.852,80)
Até o 2º Bimestre	8.453.683,16	15.735.775,28	7.282.092,12
Até o 3º Bimestre	15.133.499,52	23.773.870,79	8.640.371,27
Até o 4º Bimestre	22.062.154,04	31.556.540,92	9.494.386,88
Até o 5º Bimestre	28.870.060,21	40.022.948,04	11.152.887,83
Até o 6º Bimestre	42.000.000,00	50.120.656,42	8.120.656,42

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 536 dos autos.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Fraiburgo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 63/2005, de 27/05/2005, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 745/2007, em 06/03/2007, o Sr. Moisés Amadeu Patrício - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Fraiburgo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

## **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios enviados, do 1º ao 6º bimestres, registram a análise da execução orçamentária e financeira, acompanhando inclusive, o cumprimento de limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, bem como, dados relativos a operações de crédito/dívida consolidada líquida, realização de audiências públicas, prestações de contas de convênios, realização de verificações e reuniões com os Setores de Contabilidade, Compras, Tesouraria e Secretaria de Infra-Estrutura; Agricultura; Saúde e Ação Social.

## **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações acerca do acompanhamento do cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e remessa de dados do sistema e-Sfinge.

### **A.8 – Outras Restrições**

**A.8.1 - Cancelamento da dívida ativa no total de R\$ 648.844,04, sem autorização legislativa, em desacordo ao consignado no caput do artigo 37 c/c § 6º do artigo 150 da Constituição Federal e sem comprovação de que tenham sido atendidos os dispositivos contidos no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**

Apurou-se segundo Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e documentação remetida a este Tribunal (fls. 548 a 555) que a Unidade procedeu o cancelamento de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, no montante de R\$ 648.844,04, sem autorização legislativa, em total afronta ao princípio da legalidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como em desatendimento ao consignado no § 6º do artigo 150 do mesmo diploma legal, a seguir transcrito:

**Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**"§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima e numeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g."**

Verificou-se que a Unidade procedeu referido cancelamento, sem que para tanto houvesse a comprovação do atendimento os dispositivos contidos

na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000, de 04/05/2000, artigo 14, o qual registra:

**“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

**I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;**

**II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

**§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.**

**§ 3º O disposto deste artigo não se aplica:**

**I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;**

**II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.**

A esse respeito existe entendimento desta Corte de Contas no Prejulgado nº 1.299, Processo CON-03/04873152, Parecer COG-709/02, Decisão nº 242/2003:

- 1. Nas ações executivas fiscais, a transação para o fim de extinguir o crédito tributário é admitida desde que haja lei autorizativa que indique a autoridade competente em cada caso, especificando quais serão as concessões recíprocas e o campo de atuação discricionária do gestor indicado.**
- 2. Nas ações em que o Município figura no pólo passivo, também haverá necessidade de lei autorizativa para efetivar a transação, estabelecendo os critérios, os casos e valores autorizados, haja vista o princípio da indisponibilidade do**

patrimônio e do interesse públicos. Caso não haja lei autorizativa, caberá ao Ministério Público e ao Judiciário, se provocado, a análise da transação efetuada, a qual poderá ser denunciada por qualquer cidadão ou por iniciativa própria do Ministério Público ou por representação do Tribunal de Contas, podendo o gestor ser responsabilizado em caso de desfalque de dinheiro público.

3. A concessão de remissão, ao teor do art. 150, § 6º, da CF, depende de lei específica que regule exclusivamente a matéria, além dos requisitos estabelecidos nos arts. 4º, § 2º, V, 5º, II, e 14, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Somente por lei específica que estabeleça a abrangência, os créditos, o prazo, o número de parcelas, incidência de juros e multa, garantias, etc., será possível a concessão de parcelamento, o qual não importará em renúncia de receita, assim, não necessitará do atendimento dos arts. 4º, § 2º, V, 5º, II, e 14, todos da LRF.

5. Somente com a fiscalização a cargo dos órgãos responsáveis do Município será possível uma efetiva arrecadação de tributos municipais como o ISS, com lançamento de ofício, caso verificada a ocorrência do fato gerador e não recolhido o tributo na época apropriada. Tal fiscalização constatará se os contribuintes encerraram ou não suas atividades, assim como verificará a correta localização.

6. Constatado o falecimento do contribuinte e estando este em débito com o município, seus bens responderão pela dívida. Caso não haja bens em seu nome, não haverá abertura de inventário e, conseqüentemente, não terá o Município como cobrar eventual tributo devido, assim, o cancelamento, através de ato devidamente fundamentado, é medida que se impõe.

7. A inscrição em dívida ativa deve ser precedida de regular procedimento administrativo, tendente a dar-lhe certeza e liquidez. Caso seja constatado pelo órgão do Município alguma irregularidade do procedimento que possa tornar nula a inscrição, deverá o órgão ou o gestor responsável rever de ofício o ato de inscrição, sanando o erro e, caso insanável, determinando o cancelamento por ato devidamente fundamentado e instruído com as provas necessárias.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Fraiburgo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte do Poder Executivo:

## **DO PODER EXECUTIVO:**

### **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

A.1 - Cancelamento da dívida ativa no total de R\$ 648.844,04, sem autorização legislativa, em desacordo ao consignado no caput do artigo 37 c/c § 6º do artigo 150 da Constituição Federal e sem comprovação de que tenham sido atendidos os dispositivos contidos no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (item A.8.1).

Diante da restrição evidenciada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito da restrição remanescente e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00331480, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.  
DMU/DCM 8, em \_\_\_/\_\_\_/2010.

Roseli Aparecida Brasca  
Analista

Visto, em \_\_\_/\_\_\_/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,  
em \_\_\_/\_\_\_/2010.

Sônia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3